



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DIA DO RIM E SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PORTADORES DE INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA EM HEMODIÁLISE ESTACIONAR EM VAGAS JÁ DESTINADAS A IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara/MT FAZ SABER que o Plenário desta casa Aprovou e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jaciara, o “dia Municipal do rim” a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de março.

Art. 2º. A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Jaciara.

Art. 3º. O poder Executivo poderá realizar palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído, que contribua para a conscientização e divulgação de informações acerca de doenças renais.

Art. 4º. Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dar atendimento preferencial aos portadores de Insuficiência Renal Crônica, durante todo horário de expediente.

Parágrafo Único. As empresas comerciais e bancos que recebam pagamentos de contas deverão incluí-los nas filas já destinadas a idosos, gestantes e deficientes.

Art. 5º. São considerados portadores de Insuficiência Renal Crônica, para efeitos dessa Lei:

Rua Jurucê, 1301 – Centro – CEP 78820-000 – Jaciara/MT – Fone: (66)3461-7350 – Fax: (66)3461-7373 – Site: www.camarajaciara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- I – Portadores de doença renal grave com prescrição médica contínua de diálise e hemodiálise;
- II – Transplantados renais.

Art. 6º. Será permitido aos portadores de Insuficiência Renal Crônica estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Parágrafo Único. A identificação dos beneficiários poderá ser feita por meio de cartão e adesivo, cuja regulamentação e fiscalização será feita pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador.

Jaciara/MT, 13 de agosto de 2021.



CLEITON GODOI BRASILEIRO

Vereador Autor



CLOVES PEREIRA DA SILVA

Vereador Coautor